

CERTIFICADO DE AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS 2023



ELABORAÇÃO:
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

DA AUDITORIA

Modalidade

Auditoria Financeira Integrada com Conformidade.

Ato originário

Resolução STJ/GP N. 32 de 16 de dezembro de 2022,
Resolução STJ/GP n. 40 de 19 de dezembro de 2023.

Objeto da auditoria

Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Ato de designação

Ordem de Serviço (OS) n. 8 de 07 de julho de 2023.

Período abrangido pela fiscalização

01/01/2023 a 31/12/2023.

Responsáveis pela equipe de auditoria

Secretária de Auditoria Interna: *Ana Paula Santana da Silva*

Coordenador de Auditoria de Aquisições e Contratações: *Diocésio Sant'Anna da Silva*

Coordenador de Auditoria de Governança Institucional e de Gestão: *Eduardo Martins dos Santos*

Coordenadora de Auditoria de Pessoal: *Rejane Ribeiro Mangabeira*

Coordenador de Auditoria de Tecnologia da Informação: *Wadson Sampaio Pereira*

DO ÓRGÃO AUDITADO

Órgão

Superior Tribunal de Justiça - STJ

Vinculação Tribunal de Contas da União - TCU (unidade técnica)

Secex-Admin

Responsável pela entidade

Ministra Maria Thereza de Assis Moura

Presidente do Superior Tribunal de Justiça desde 25/08/2022.

Secretaria de Auditoria Interna

Safs – Quadra 06 – Lote 01

CEP: 70095-900 Brasília – DF

(61) 3319-9693

E-mail: auditoria@stj.jus.br

CERTIFICADO DE AUDITORIA

À Ministra Presidente, ao Conselho de Administração, ao Ministro Relator das Contas do STJ referentes ao exercício de 2023 no Tribunal de Contas da União e à sociedade.

Processo: SEI n. STJ 19.929/2023

Assunto: Auditoria de Contas Anual do Superior Tribunal de Justiça no Exercício de 2023

Ao amparo das competências estabelecidas no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, no capítulo IX do Manual de Organização, aprovado pela IN STJ/GP n. 40 de 10 de outubro de 2023 e no Estatuto da Auditoria Interna, aprovado pela Resolução STJ/GP n. 7 de 17 de março de 2021, examinamos as demonstrações contábeis do Superior Tribunal de Justiça (STJ), compreendendo o Balanço Patrimonial (BP), em 31 de dezembro de 2023, Balanço Orçamentário (BO) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Somos da opinião pela regularidade sem ressalva sobre as demonstrações contábeis de 2023 do Superior Tribunal de Justiça e da regularidade sem ressalva sobre a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, conforme segue.

1. Materialidade para auditoria e certificação das contas

No início dos trabalhos, a partir da dotação atualizada foram calculados os referenciais e os percentuais de materialidade que seriam adotados durante a auditoria, e, no final do exercício, após o fechamento do SIAFI, os valores foram revisados com base na despesa executada, totalizando os níveis a seguir.

Referência	Materialidade revisada – em R\$
Referencial Monetário – Despesa Executada	2.627.010.756,79
Materialidade global (MG) – 2%	52.540.215,14
Materialidade de execução (ME) - 50% da MG	26.270.107,57
Limite de Acumulação das Distorções (LAD) - 5% da MG	2.627.010,76

Nota: dados obtidos, com base no saldo da despesa executada do STJ no SIAFI em 31/12/2023.

2. Opinião sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas, exceto pelos assuntos discorridos nas seções 2.1 “Distorções de valores”, 2.2 “Distorções de classificação,

apresentação ou divulgação” e 3 “Deficiências significativas de controles internos”, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do STJ em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

2.1 Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Foram identificadas distorções nas demonstrações contábeis, descritas a seguir, cujos efeitos não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis.

2.1.1 Distorções de valor

Foram apresentados dois achados com distorção de valor: 2.1.1 R\$ 305.027,71 - *Superavaliação nas contas de VPD de gratificação natalina* e 2.1.2 R\$ 5.272.859,54 - *Distorção de valor devido ausência de provisionamento de Contribuição Patronal sobre o PSSS relativa a RPVs.*

2.1.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Para o item distorção de classificação, apresentação ou divulgação foram apresentados os achados 2.2.1 - *R\$ 100.000,00. Subavaliação da VPD 332211000 – Sentenças Judiciais - Serviços Terceiros – PF e Superavaliação da VPD 332311100 – Sentenças Judiciais - Serviços Terceiros - PJ na entidade devedora*, 2.2.2. *Valores de devolução de 13º salários apropriados em VPD ao invés da conta de ativo*, 2.2.3 *Deficiência na utilização do 5º nível no PCASP para o registro das operações intra esferas de governo no exercício de 2023* e 2.2.4 *Distorção de classificação nos passivos de precatórios apropriados nas entidades devedoras e no STJ na transferência das obrigações.*

2.1.3 Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria

Os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria interna foram os pontos 4.1 *Definição de critérios para apropriação das despesas com pagamentos de férias vencidas de inativos*; 4.2 *Necessidade de ajustes na rotina de atualização monetária de precatórios* e 4.3 *Falta de integração entre as bases de dados dos entes da federação podendo ensejar situações inconsistentes nas folhas de pagamentos, ocasionando prejuízo ao Erário e concessão/manutenção de benefício irregular.*

2.1.4 Deficiências significativas de controle interno

Foram apresentados dois achados com deficiências significativas de controle interno: 3.1 *Pagamento indevido de contribuição patronal incidente sobre precatórios e RPVs*; e 3.2 *Necessidade de ajuste na rotina de inscrição em restos a pagar e dos respectivos registros de provisão*

3. Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão significativos dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Não foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos sejam relevantes, tomados individualmente ou em conjunto nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Os desvios de conformidade detectados no Relatório Preliminar foram ajustados pela administração até a emissão do Relatório de Auditoria de Contas 2023.

4. Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida com o intuito de se obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis analisadas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do STJ em 31 de dezembro de 2023. No entanto, em razão das lacunas de competências, recursos e procedimentos nos trabalhos realizados pela Secretaria de Auditoria Interna, não foi possível realizar integralmente o trabalho de assecuração razoável. Assim, as conclusões deste certificado referem-se exclusivamente ao conteúdo analisado, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados segundo orientações contidas na Decisão Normativa TCU n. 198/2022, na IN TCU n. 84/2020, nas normas brasileiras e internacionais de auditoria, bem como nas normas interna do Tribunal.

Somos independentes em relação aos responsáveis pelos atos de gestão e pela elaboração das demonstrações contábeis, de modo que não adentramos no mérito administrativo nem participamos do curso regular de processos administrativos, conforme preconizado nos artigos 5º e 20 da Resolução CNJ n. 309/2020, alterada pelas Resoluções CNJ n. 422/2021 e 486, de 15 de fevereiro de 2023. A Auditoria Interna se reporta funcionalmente ao Conselho de Administração e administrativamente à Presidente do Tribunal, conforme Estatuto da Auditoria, aprovado pela Resolução STJ/GP n. 7 de 17 de março de 2021, na forma estabelecida do art. 4º da Resolução CNJ n. 308, de 11 de junho de 2020 (alteradas pelas Resoluções n. 403, de 29 de junho de 2021; 422 de 28 de setembro de 2021 e 486, de 15 de fevereiro de 2023).

Realizamos nosso trabalho de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Conduta Ética do Auditor Interno do STJ, aprovado pela Resolução STJ/GP n. 7, de 17 de março de 2021, e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes.

5. Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do Superior Tribunal de Justiça é responsável pelas informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse documento está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

6. Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

7. Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, pelo setor público e pelos controles internos, que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

8. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre, detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Ressalta-se que ainda não foi possível realizar integralmente

o trabalho de asseguuração razoável e, portanto, as conclusões apresentadas referem-se exclusivamente ao escopo desta auditoria, ou seja, estão restritas aos procedimentos executados segundo orientações contidas na Decisão Normativa TCU n. 198/2022, na IN TCU n. 84/2020, nas normas brasileiras e internacionais de auditoria, bem como nas normas interna do Tribunal.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do STJ.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.
- Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.
- Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências



STJ
SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria de Auditoria Interna
Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações
Coordenadoria de Auditoria de Governança Institucional e de Gestão
Coordenadoria de Auditoria de Pessoal
Coordenadoria de Auditoria de Tecnologia da Informação

adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília/DF, 26 de março de 2024.

ANA PAULA SANTANA DA SILVA

SECRETÁRIA DE AUDITORIA INTERNA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA